PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinati, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 143/2026**, e a **empresa fornecedora SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.143.116/0001-40, com sede na Rua Francisco de Paula Seara, nº 539 – São Paulo, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. João Paulo Marques da Rosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 052.314.889-50 e Carteira Nacional de Habilitação nº 05246284382 DETRAN/SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 99979-1001** e **e-mail** spmetaltec.comercial@gmail.com, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata de registro de preços deste **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS (PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE) DESTINADOS Á ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Estrutura em tubos de aço galvanizado com diâmetros de 4" e 2", espessura de parede de 2,65 mm, com aletas de reforço em chapa de aço galvanizado de 3/16", garantindo rigidez estrutural e resistência a cargas de vento e impacto. Fechamento lateral em tubo retangular 70 x 30 mm, parede de 2,65 mm, em aço galvanizado, associado a chapa de fechamento em aço galvanizado com espessura de 1,50 mm, com fechamento nos dois lados, proporcionando proteção	Própria	Und.	20	R$ 8.700,00	R$ 174.000,00

	contra ventos laterais, chuva e poeira. Cobertura em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,50 mm, do tipo lambrada, com inclinação adequada para escoamento de águas pluviais e sistema de calhas e condutores quando necessário. Pintura eletrostática a pó com cura em estufa na cor branca, com aplicação de brasão institucional. Nos fechamentos laterais, aplicação de brasão institucional e, na parte traseira, somente a escrita "Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo". Bancos para espera com estrutura de suporte em tubo de aço galvanizado 30 x 30 mm, parede de 2 mm, e assento em madeira Cedrinho tratado, nas dimensões de 40 x 300 x 2725 mm (espessura x largura x comprimento), devidamente tratada, lixada e envernizada ou com acabamento em verniz marítimo. Toda a estrutura metálica com tratamento galvanizado completo e pintura eletrostática a pó com cura em estufa, na cor branca, conforme especificado. Fixação da estrutura deve ser feita em bloco de concreto armado nas dimensões de 40 x 40 x 60 cm. Sinalização noturna com elementos refletivos, e placa de identificação do ponto com o nome da unidade escolar atendida em material resistente. Ferragens e acessórios de primeira linha com acabamento anticorrosivo. Variação admitida de até 5% para mais ou para menos nas dimensões, espessuras e medidas especificadas, desde que não comprometa a funcionalidade, segurança, estabilidade estrutural e durabilidade, não altere o padrão estético e as cores institucionais, e seja aprovada pela Administração. 					
					Valor Total	R$ 174.000,00

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA–PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das unidades escolares sob gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC, incluindo escolas, creches e demais espaços institucionais que demandem abrigos de ponto de ônibus para embarque e desembarque de passageiros, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e descrições constantes neste Termo de Referência.

3.2 Os abrigos de ponto de ônibus serão entregues, montados e instalados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado e quantificados nos anexos deste Edital.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.2.1 A destinação dos abrigos ocorrerá conforme relação de unidades escolares e endereços a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação no momento da emissão da Ordem de Serviço, observando-se as especificidades de cada local.

3.3 O prazo para entrega dos abrigos e execução da montagem e instalação será de até **30 (trinta) dias corridos** a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, devendo a contratada observar o cronograma específico de cada local quando houver necessidade de adequações prévias nos locais de instalação.

3.4 A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia em cada local de instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, para conferência in loco das condições do solo, dimensões do passeio ou área disponível, interferências subterrâneas (rede de água, esgoto, energia, telefonia), recuos exigidos, pontos de energia elétrica (quando aplicável), e demais particularidades dos locais, emitindo relatório fotográfico para ciência e aprovação da Administração. A vistoria prévia é necessária para garantir que a instalação ocorra em conformidade com as condições reais de cada local, evitando retrabalhos e garantindo a segurança estrutural. A vistoria não interfere no prazo total de execução, pois é realizada dentro dos 30 dias corridos.

3.5 A definição exata de locais, quantitativos e prazos será informada à contratada por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sempre que possível.

3.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar antes do inicio dos serviços a ART ou RRT emitida em nome do responsável técnico da empresa pela execução, supervisão da fabricação e instalação .

3.7 Deverá a CONTRATADA apresentar amostra física dos materiais que serão utilizados na fabricação dos abrigos (tubos de aço galvanizado, chapas metálicas, madeira Cedrinho tratada, ferragens, parafusos, chumbadores, sistemas de ancoragem, pintura e acabamentos), para conferência e aprovação pela Administração, antes do ínicio da produção em larga escala.

3.8 Para o fornecimento, fabricação, montagem e instalação dos abrigos de ponto de ônibus, a empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

I. Executar os abrigos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, não sendo admitidas alterações unilaterais por parte da contratada;

II. Submeter amostras físicas dos materiais à aprovação prévia da fiscalização antes do início da fabricação em larga escala, sob pena de reprovação total do lote;

III. Garantir que todos os abrigos atendam integralmente às especificações técnicas constantes, bem como às normas

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

técnicas aplicáveis, incluindo normas de estruturas metálicas, acessibilidade (NBR 9050, quando aplicável), sinalização viária, e demais legislações pertinentes;

IV. Utilizar materiais de primeira qualidade, com certificação de origem (quando aplicável), resistentes à corrosão, ao uso diário e às intempéries climáticas, com acabamentos duráveis e superfícies livres de farpas, arestas cortantes ou pontas perigosas;

V. Realizar a fabricação, montagem e instalação sob responsabilidade de profissional habilitado com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), que deverá ser apresentada antes do início da fabricação e instalação.

VI. Entregar os abrigos completos, montados, fixados e em perfeitas condições de uso, estabilidade estrutural, funcionalidade e segurança, com todos os acessórios, sistemas de ancoragem, ferragens, fixadores e elementos de sinalização devidamente instalados e ajustados;

VII. Garantir a substituição imediata de qualquer abrigo ou componente entregue fora das especificações, com defeito de fabricação, empenamentos, trincas, corrosão, soldas defeituosas, descolamento de pintura, diferenças de tonalidade, danos durante o transporte/instalação;

VIII. Disponibilizar garantia contratual mínima de doze meses contra defeitos de fabricação, instalação, corrosão, degradação prematura, empenamentos, infiltrações na cobertura e falhas nos sistemas de fixação, contados da data do recebimento definitivo de cada lote;

IX. Manter assistência técnica durante todo o prazo de garantia e vigência contratual, comprometendo-se a atender solicitações de reparo, substituição ou ajustes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento inicial, e 15 (quinze) dias corridos para a efetiva solução/substituição, conforme o caso;

X. Garantir a estabilidade estrutural de todos os abrigos instalados, com ancoragem e fixação adequadas ao solo, passeio público ou estrutura de suporte, utilizando sistemas de ancoragem adequados (blocos de concreto armado 40 x 40 x 60 cm, chumbadores mecânicos ou químicos), conforme dimensionamento estrutural;

XI. Utilizar sistemas de fixação e ferragens compatíveis com os materiais e com a carga suportada por cada estrutura, garantindo resistência, durabilidade e segurança;

XII. Assegurar que todos os encaixes, soldas, conexões e sistemas de fixação estejam devidamente alinhados, ajustados e em perfeito funcionamento;

XIII. Realizar a montagem e instalação com equipe técnica qualificada, sob supervisão do profissional responsável com

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ART/RRT registrada;

XIV. Providenciar a limpeza completa do local após a instalação, removendo todos os resíduos da obra, embalagens, aparas de solda ou corte, restos de concreto, poeira e materiais excedentes, entregando os locais em perfeitas condições de uso, com sinalização de segurança durante e após a instalação;

XV. Realizar pequenas adequações nos locais quando necessárias, tais como nivelamento do terreno, pequenos reparos em calçadas ou passeios públicos para fixação das bases, quando especificados, mediante prévia autorização da Administração e observância das normas do órgão de trânsito e urbanismo municipal.

3.9 Serão recusados, de imediato, o abrigo ou componente que:

I. Esteja em desacordo com as especificações de materiais, acabamentos ou cores aprovadas pela Administração;

II. Apresente defeitos de fabricação, empenamentos, trincas, corrosão, soldas defeituosas, descolamento de pintura, diferenças de tonalidade, danos estruturais, instabilidade, desalinhamento ou desnível;

III. Possua superfícies com farpas, arestas cortantes, pontas perigosas, quinas sem acabamento, materiais tóxicos ou com odores inadequados;

IV. Apresente não conformidade com as normas técnicas aplicáveis ou com as especificações;

V. Não possua a respectiva ART/RRT, comprovante de registro no CREA/CAU ou documentação comprobatória de qualidade dos materiais;

VI. Apresente ferragens, sistemas de fixação ou ancoragem inadequados, com defeitos, ou com funcionamento prejudicado;

VII. Apresente instabilidade estrutural, risco de tombamento, desabamento, descolamento de peças ou qualquer outra condição que comprometa a segurança dos usuários.

3.10 A contratada deverá sanar todas as não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, substituindo os abrigos ou componentes reprovados, realizando os reparos necessários ou refazendo a instalação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.11 A reincidência no descumprimento de prazos, no fornecimento de abrigos incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas, amostras aprovadas, ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

3.12 Todos os custos relacionados ao fornecimento, fabricação, montagem e instalação, incluindo matéria-prima,

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ferragens, acessórios, sistemas de fixação e ancoragem, frete, descarga, movimentação de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos de segurança, sinalização durante a instalação, descarte de resíduos da obra, limpeza pós-instalação e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.13 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do item entregue, quantidades, especificações (dimensões, materiais, acabamentos), local de instalação e número da Ordem de Serviço correspondente.

3.14 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento;

3.15 A instalação/fabricação dos abrigos observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – **Recebimento provisório:** será realizado mediante conferência pela fiscalização responsável, no local da instalação, para verificação da conformidade dos abrigos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como da correta montagem, fixação, ancoragem, estabilidade, integridade, acabamento e qualidade dos materiais;

II – **Recebimento definitivo:** será realizado após a aprovação pela área demandante (Secretaria Municipal de Educação), mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo, que só será emitido após:

a) A verificação da estabilidade, integridade, fixação, montagem, acabamento e conformidade com as especificações técnicas de todas as estruturas;

b) A comprovação de conformidade com as especificações de materiais e normas técnicas aplicáveis;

c) A entrega dos manuais de uso, conservação e limpeza, certificados, ART/RRT e demais documentos exigidos;

d) A realização de vistoria técnica conjunta com a fiscalização, com verificação da estabilidade, alinhamento, nivelamento, ancoragem e acabamento de todos os abrigos instalados;

e) A comprovação da limpeza completa dos locais e remoção de todos os resíduos da instalação.

3.16 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.17 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.18 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, empenamentos, corrosão, descolamento de pintura, falhas nos sistemas de fixação e ancoragem, infiltrações na cobertura ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato, ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo/SC os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, incluindo a disponibilização das especificações técnicas dos abrigos de ponto de ônibus, a indicação precisa dos locais de entrega e instalação, acesso às vias públicas e áreas no entorno das unidades escolares sob gestão da Secretaria Municipal de Educação, bem como as condições técnicas e operacionais dos locais, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

4.1.2 Emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto, contendo, conforme aplicável, os locais de instalação, quantitativos, prazos e demais informações necessárias à execução, observada a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência.

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, refeitos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito, na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Ata.

4.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.8.2 Analisar e responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir.

4.1.9 A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, observadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

4.2 Caberá à EmpresaVencedora:

4.2.1 Executar a fabricação, o fornecimento, a entrega, a montagem e a instalação dos abrigos de ponto de ônibus, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, locais, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual;

4.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, reclamações e determinações relacionadas à execução do objeto;

4.2.3 Fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as amostras previamente aprovadas, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

4.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a fabricação, entrega, montagem e instalação dos abrigos, observando os locais, quantitativos e prazos indicados pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

4.2.5 Fornecer e executar todos os componentes, acessórios, elementos de fixação e ancoragem, sinalização, acabamentos e demais elementos necessários à completa e adequada instalação dos abrigos, incluindo a preparação do solo e das bases, conforme as especificações estabelecidas;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.6 Responsabilizar-se pela execução das bases de concreto, chumbadores, sistemas de ancoragem, fixação e demais serviços necessários à estabilidade estrutural dos abrigos, incluindo limpeza, escavação, nivelamento, compactação, recomposição de calçadas ou passeios eventualmente afetados e retirada dos resíduos decorrentes da execução;

4.2.7 Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, os documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, incluindo a ART ou RRT emitida em nome do responsável técnico pela execução, supervisão da fabricação e instalação, bem como os demais documentos técnicos exigidos;

4.2.8 Executar a fabricação, montagem e instalação sob responsabilidade de profissional habilitado, com registro no CREA ou CAU e respectiva ART ou RRT, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade, segurança, estabilidade, durabilidade e sinalização;

4.2.9 Submeter à aprovação prévia da fiscalização as amostras físicas dos materiais exigidos no Termo de Referência antes do início da fabricação em larga escala, não podendo realizar alterações unilaterais nas especificações, materiais, dimensões, acabamentos ou cores aprovadas;

4.2.10 Entregar os abrigos completos, montados, fixados e em perfeitas condições de uso, estabilidade estrutural, funcionalidade e segurança, com todos os acessórios, sistemas de ancoragem, ferragens, fixadores, elementos de sinalização e demais componentes devidamente instalados e ajustados;

4.2.11 Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os abrigos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, avarias decorrentes do transporte ou da instalação, desconformidades com as especificações, amostras aprovadas ou normas aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

4.2.12 Manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes;

4.2.13 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.14 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de responsabilidade atribuídas à Administração;

4.2.15 Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação de sua proposta, incluindo os custos dos insumos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos locais de entrega e instalação, aos horários das unidades escolares e às orientações dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto;

4.2.17 Responder pelos danos causados à Administração, aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, devendo reparar integralmente os prejuízos causados;

4.2.18 Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução da ata de registro de preço;

4.2.19 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade, incompatibilidade técnica, interferência ou situação que possa comprometer a execução do objeto, apresentando, sempre que possível, a respectiva documentação comprobatória;

4.2.20 Garantir a estabilidade estrutural dos abrigos instalados, utilizando sistemas de ancoragem e fixação adequados às condições do local e às características da estrutura, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.21 Manter assistência técnica durante o prazo de garantia contratual, comprometendo-se a atender às solicitações de reparo, substituição ou ajustes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento inicial e de até 15 (quinze) dias corridos para a efetiva solução ou substituição, conforme o caso;

4.2.22 Responsabilizar-se pela garantia contratual mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, instalação, corrosão, degradação prematura, empenamentos, infiltrações na cobertura e falhas nos sistemas de fixação, contados do recebimento definitivo de cada lote;

4.2.23 Providenciar a limpeza completa dos locais após a instalação, removendo resíduos, embalagens, aparas de solda ou corte, restos de concreto e demais materiais excedentes, entregando os locais em condições adequadas de uso e segurança;

4.2.24 Realizar, quando necessárias e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, pequenas adequações nos locais de instalação, tais como nivelamento do terreno e pequenos reparos em calçadas ou passeios públicos necessários à execução das bases, observando as normas aplicáveis;

4.2.25 Entregar os manuais de uso, conservação e limpeza, certificados, ART/RRT e demais documentos técnicos exigidos para o recebimento definitivo do objeto;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.26 Cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando todas as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da contratação;

4.2.27 Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, fabricação, montagem e instalação dos abrigos, incluindo matéria-prima, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e ancoragem, transporte, carga, descarga, movimentação de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos de segurança, sinalização durante a instalação, descarte de resíduos, limpeza pós-instalação e demais despesas necessárias à integral execução do objeto;

4.2.28 Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura
120
08.001.20.606.0008.2044.3.3.90.00.00
Manutenção das atividades da Secretaria De Agricultura
2.500.0000.000000

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade da execução contratual, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual regularmente notificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção

constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

6.8. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das respectivas certidões quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser alterado ou revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cabendo ao Município promover as negociações cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, considerando-se formalizado o pedido somente após a confirmação de seu recebimento pelo Município.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, planilhas de composição de custos, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente e o impacto deste sobre os custos de execução do objeto, evidenciando a inviabilidade da manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração do preço registrado e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.6. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão do fornecimento nem implica aceitação automática dos valores pleiteados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das condições registradas até decisão final da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Leinº12.846, de1ºdeagostode2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata e análise da Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, utilização ou tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto do contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A **gestão** do contrato será de responsabilidade da gestora de contratos, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **fiscal** do contrato, **Sra. Sônia Mara da Silva**.

13.4 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 27 de outubro de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	João Paulo Marques da Rosa
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF nº 008.665.179-01	CPF nº 052.314.889-50

TESTEMUNHAS:

……...	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF nº 098.373.749-50	CPF nº 053.748.539-29